

# Diário Oficial

## CIDADE DE SÃO PAULO

**D.O.C.**; São Paulo, 50 (9), quinta-feira, 13 de janeiro de 2005

Gilson Barreto, José Américo, Milton Leite, Odilon Guedes, Paulo Frange, William Woo e Wadih Mutran. Sob a presidência do vereador Milton Leite reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, para analisar o relatório das emendas do PL 446/04 de autoria do Executivo que “Estima a receita e fixa a despesa das administrações direta e indireta do Município de São Paulo para o exercício de 2005. O Sr. Presidente deu início aos trabalhos passando a palavra aos vereadores presentes para analisar o relatório das emendas. Encerrada a discussão a presidência colocou a votos o relatório das emendas e o mesmo foi aprovado. Votaram favorável ao parecer os vereadores Antonio Carlos Rodrigues, Alcides Amazonas, José Américo, Milton Leite, Paulo Frange e Wadih Mutran, votaram contrário ao parecer os vereadores William Woo e Gilson Barreto; o vereador Odilon Guedes se absteve de votar. Após a publicação do parecer no DOM o Sr. Presidente determinou o seu encaminhamento para o SGP-21. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião determinando que a transcrição originada na presente reunião seja considerada parte integrante deste documento e arquivada nesta Secretaria. E, para constar, eu, Elaine Gonçalves Gavioli, secretariando os trabalhos, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme segue assinada por todos e por mim subscrita.

**EQUIPE DA SECRETARIA DAS COMISSÕES E PROCESSO LEGISLATIVO**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**PARECER Nº. 1072/04 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 688/03.** Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador José Laurindo que dispõe sobre a criação do Projeto Beisebol Popular no âmbito do município de São Paulo. Sustenta o autor em sua justificativa que o projeto de lei em tela objetiva fomentar o ensino e prática do beisebol e softbol para crianças e adolescentes residentes no Município de São Paulo. A prática do esporte é uma atividade salutar, retirando a criança e o adolescente da ociosidade. A Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a matéria encontra amparo nas normas contidas na Constituição Federal que tratam da competência legislativa concorrente entre os entes da Federação e os poderes instituídos, proferindo, por consequência, parecer de legalidade. A Comissão de Administração Pública ao examinar a matéria entendeu que a iniciativa merece prosperar, exarando parecer favorável, uma vez que a iniciativa atende ao interesse público.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes entende que o projeto é meritório. Garantir para crianças de baixa renda, o acesso à prática de esportes reservados aos mais favorecidos significa garantir igualdade de oportunidades para todos. Em face do exposto, favorável é o parecer. Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 08/12/04. Eliseu Gabriel -Presidente Domingos Dissei - Relator Carlos Giannazi Tita Dias Beto Custódio Vanderlei Jangrossi

**PARECER Nº 1080/04 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 217/04.** Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador J. F. Zelão, que tem por finalidade instituir a “Semana do Transporte Público Paulistano”, a ser comemorado, anualmente, na semana de 19 a 25 de julho.

Sustenta o autor, em sua justificativa que a cidade de São Paulo adotou um novo sistema de transporte público interligado. A utilização cada vez maior do transporte público contribui com a melhoria da qualidade do ar e condições do meio ambiente em uma cidade urbanizada como São Paulo. Inserindo a Semana do Transporte Público Paulistano no Calendário Oficial da cidade, o autor pretende estabelecer um debate sobre a importância dos serviços de transporte público na nossa cidade.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a matéria encontra amparo legal, proferindo, por conseguinte parecer favorável. Ofereceu, no entanto, Substitutivo para adaptar a propositura aos ditames da Lei Complementar 95/98.

No âmbito da competência desta Comissão, o projeto merece prosperar. A “Semana do Transporte Público Paulistano” será um importante instrumento de conscientização e debate sobre o tema. Poder Público e população poderão expor suas idéias e reivindicações para a melhoria do transporte público municipal.

Pelo exposto, favorável é o parecer, nos termos do substitutivo proposto pela Comissão de Constituição e Justiça. Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes em 08/12/04.

Eliseu Gabriel - Presidente Domingos Dissei - Relator Vanderlei Jangrossi Carlos Giannazi Beto Custódio

**PARECER Nº 1081/04 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 183/04.** Trata-se de projeto de lei Vereador Eliseu Gabriel, que tem por finalidade instituir o “Dia Municipal da Assistência à Dor e Cuidados Paliativos”, a ser comemorado, anualmente, em todo 18 de outubro. De acordo com o proponente em sua justificativa, a dor é responsável por 75 a 80% dos atendimentos nos serviços de saúde e, em torno de 30 a 40% da população brasileira sofre de dor crônica. Trata-se de um caso de saúde pública que tem trazido conseqüências graves como distúrbios psicológicos, incapacitação para o trabalho e até desestruturação do convívio familiar e que, por isso, merece ter um tratamento especial na discussão em torno do tema por parte do sistema de saúde municipal. Colocando a data no Calendário Oficial da cidade, o autor pretende estabelecer um debate sobre o tema no âmbito do sistema municipal de saúde que seja multidisciplinar dos aspectos físico, psicológico, familiar, social, religioso, ético e filosófico do paciente, seus familiares e equipes de saúde. A Douta Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer favorável (fls.4/5), oferecendo, no entanto, substitutivo adaptando o projeto à melhor técnica de redação legislativa.

No âmbito da competência desta Comissão, quanto ao mérito e ao interesse público que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, pois se trata de estimular o debate sobre o tema no município, com o patrocínio do Poder Executivo por meio de palestras, campanhas educativas, eventos publicitários, visando esclarecer a população sobre as formas e locais de tratamento e criando uma cultura assistencial para a dor e cuidados paliativos.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável à matéria nos termos do substitutivo proposto pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes em 08/12/04. Eliseu Gabriel - Presidente Beto Custódio - Relator Vanderlei Jangrossi Carlos Giannazi

**PARECER Nº 1082/04 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0141/2004.**

De autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, a propositura em exame tem por finalidade instituir o “Dia Municipal da Quiropraxia”, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de agosto.

Pretende o autor valorizar e levar ao conhecimento dos paulistanos uma prática científica e filosófica de tratamento natural das alterações articulares e musculares, através da manipulação das mãos, sempre tendo como base a coluna vertebral e as articulações, integrando o sistema nervoso à estrutura humana. O proponente informa, ainda, que a Quiropraxia foi trazida para o Brasil em 1922, pelo norte americano Dr. William F. Fipps e que em 1980 foi fundado o Instituto Brasileiro de Quiropraxia, IBRAQUI, considerado hoje o principal órgão de ensino e divulgação da prática de Quiropraxia no Brasil. O dia 16 de agosto, data proposta pelo autor para a referida comemoração, é a data natalícia do principal profissional da Quiropraxia brasileira, Profº Dr. M. Matheus de Souza que foi titulado, em 1964, Doutor em Quiropraxia pela University of Natural Healing Arts, em Denver, Colorado, Estados Unidos. Há parecer, pela legalidade, da Comissão de Constituição e Justiça (fls.5/6) que, todavia, apresentou substitutivo a fim de adaptar a propositura às regras de técnica de elaboração legislativa.

No âmbito da competência desta Comissão, quanto ao mérito e ao interesse público que devemos analisar, entendemos que a presente propositura merece prosperar, pois busca inserir no Calendário Oficial da Cidade uma data comemorativa que poderá ser objeto de campanhas educativas por parte do Executivo, a fim de divulgar, entre os munícipes, a importante prática de medicina natural reconhecida no mundo e no país. A palavra quiropraxia é derivada da palavra chiropractic, do grego “cheir” (mãos) e “praktos” (feito por), que quer dizer prática pelas mãos. A quiropraxia foi amplamente divulgada no Brasil pelas obras do Dr. M. Matheus de Souza e, atualmente, está entre os métodos de tratamento natural de grande procura pelos brasileiros e paulistanos.

Em face do exposto, nosso parecer é favorável nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 08/12/04.

Eliseu Gabriel - Presidente Carlos Giannazi - Relator Vanderlei Jangrossi Beto Custódio

**PARECER Nº 1142/04 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 313/ 02.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Nobre Vereador Vicente Cândido que objetiva instituir o Fundo Municipal de Cultura e Comunicação destinado a apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza artística e/ou cultural, bem como a comunicação pública e comunitária no Município de São Paulo. .

Sustenta o autor em sua justificativa que a proposta de criação do Fundo é garantir recursos para o desenvolvimento de atividades culturais. O gerenciamento destes recursos será feito pelo Poder Público e pela classe artística.

A Comissão de Constituição e Justiça entendeu que o projeto merece prosseguir uma vez que encontra amparo no art. 13, inciso XVI da Lei Orgânica do Município de São Paulo. Exarou, por conseguinte, parecer favorável.

A Comissão de Administração Pública, ao examinar a matéria solicitou informações do Poder Executivo Municipal que responder que a Municipalidade já conta com fundos próprios destinados a apoiar financeiramente projetos de natureza artística e cultural. Proferiu, por consequência, parecer favorável. No âmbito de competência desta Comissão, a iniciativa não merece prosperar. Todo o ordenamento jurídico que rege esta matéria não foi revogado pela propositura. A Lei 10.923/90 dispõe sobre o incentivo fiscal para a realização de projetos culturais e determina a criação do Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais; Lei 13.279/2002 que cria o Programa Municipal de Fomento ao Teatro e a Lei 13540/2003 que cria o Programa de Valorização de Iniciativas Culturais. Este conjunto normativo supre de forma eficaz as necessidades da área.

Em face do exposto, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes em 20/12/04.

Eliseu Gabriel - Presidente Domingos Dissei - Relator Carlos Giannazi Tita Dias

**PARECER Nº1141/04 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 798/03.**

Trata-se projeto de lei de autoria da Nobre Vereadora Claudete Alves que visa acrescentar o substantivo “dos Palmares” à Praça da República.

Sustenta a autora que se trata de um ato de justiça da cidade de São Paulo com os seus filhos e filhas negras, associando a República, que marca um dos maiores fatos históricos do país com outro fato de igual importância histórica ligada aos feitos libertários protagonizados pelo povo da raça negra brasileira, incluindo a construção da República dos Palmares.

A Comissão de Constituição e Justiça, através de seu Presidente, solicitou informações de caráter técnico ao Poder Executivo Municipal que respondeu ser o local bem público, pos-

suir denominação oficial e o ato que oficializou a denominação teve origem na Câmara Municipal de São Paulo, remontando ao período da Proclamação da República. Informou também que a alteração proposta no projeto em epígrafe provocaria situação de homonímia, vez que há logradouro com o nome “Rua República dos Palmares”, localizada no Distrito de Pirituba (fls. 08 a 23).

De posse das informações do Executivo, a Douta Comissão de Justiça exarou parecer pela Legalidade (fl. 24/25).

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente concluiu que a proposta não atende às normas urbanísticas, havendo impedimento técnico além dos transtornos de caráter econômico e financeiro que acarretará para a cidade, e vai de encontro com o projeto urbanístico de revalorização do Centro Velho que a atual gestão iniciou, em parceria com a iniciativa privada, na perspectiva de elevar a importância histórica dos equipamentos, das vias e logradouros públicos, incluindo os respectivos nomes. Por todas essas razões, a referida Comissão de Política Urbana emitiu parecer contrário à propositura em tela.

No âmbito de competência desta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, a iniciativa, em que pese os nobres propósitos da autora, não pode prosperar, pois além de se tratar de homonímia, fere o disposto no Art. 1º da Lei 13.878/2004: “É vedada a alteração da denominação de próprios, logradouros e obras de arte municipais, cuja denominação, mesmo que não tenha sido objeto de ato próprio de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.”

A Lei 13.878/2004 deixa claro, ainda, o que entende por denominações consagradas tradicionalmente, no § 1º do Art. 1º: “Entende-se, entre as denominações consagradas tradicionalmente, aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.” Nestes termos, o projeto em tela, não atende o interesse público, pois o nome “Praça da República” é parte do patrimônio da cidade. Alterar esse nome significa descaracterizar sua trajetória e relegar às páginas dos livros de História um ato civil da maior importância para o país para a cidade que foi a Proclamação da República.

Em face do exposto, CONTRÁRIO é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 20/12/04.

Eliseu Gabriel - Presidente Domingos Dissei - Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA**

**MESA DA CÂMARA**

ATO Nº 863/05

Determina a identificação dos veículos de propriedade da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de se zelar pela transparência na utilização do patrimônio público, possibilitando uma maior fiscalização por parte dos munícipes.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Todos os veículos da Câmara Municipal de São Paulo deverão ser identificados mediante a afixação, no canto inferior direito do pára-brisa dianteiro, do lado do passageiro, de adesivo de fundo transparente, nos termos especificados no anexo que é parte integrante deste Ato, como modelo, contendo o Brasão do Município de São Paulo, a inscrição “Câmara Municipal de São Paulo” e a indicação do ano em curso.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São Paulo, 12 de janeiro de 2005.

DECISÃO DE MESA

Torna sem efeito os atos operados pela Secretaria Geral Administrativa, constantes dos Processos 1624/2003, 1625/2003 e 1384/04, conforme publicação anterior no DOC de 05 de janeiro de 2005.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais, decide tornar sem efeito os atos operados pela Secretaria Geral Administrativa, nos processos 1624/2003, 1625/2003 e 1384/04, publicados em 05 de janeiro de 2005, no Diário Oficial do Município.

**PRESIDÊNCIA**

PORTARIA 1066/05

EXONERANDO, a pedido, do cargo de Assistente Legislativo I, referência QPLC-3, LAURINDO DEL MIRO, do Gabinete do Presidente, 38º GV, registro 26686.

PORTARIA 1067/05

NOMEANDO ELISABETH FÁTIMA DA SILVA, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Legislativo I, referência QPLC-3, no Gabinete do Presidente, 38º GV

**SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA**

PORTARIA 27817/05

DESIGNANDO DELFIM ALBERTO MACHADO, Técnico Parlamentar (PS), referência QPL-22, registro 10793, para substituir REGINA APARECIDA BARRIOS, Técnico Parlamentar (PS), referência QPL-21, registro 10697, na função de Supervisor de Equipe de Controle de Pessoal - SGA 11, referência FG-2, enquanto durar seu impedimento, por férias de 15 (quinze) dias, a partir de 13 de janeiro de 2005.

PORTARIA 27818/05

EXONERANDO, a pedido, do cargo de Assistente Legislativo II, referência QPLC-4, SANDRA MARIA MATOS GOULART, do Gabinete do 1º Secretário, 8º GV, registro 26463.

PORTARIA 27819/05

EXONERANDO, a pedido, do cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, MÁRCIA APARECIDA DE ABREU, do 8º Gabinete de Vereador, Gabinete do 1º Secretário, registro 26329, a partir de 31 de dezembro de 2004.

PORTARIA 27820/05

NOMEANDO WILSON PEDRO DA SLVA, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Legislativo III, referência QPLC-5, no Gabinete da Liderança do PSB.

PORTARIA 27821/05

NOMEANDO ARIADNE ARAÚJO DOS REIS TAVARES, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, no 37º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 27822/05

NOMEANDO ROBERTO PARREIRA, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, no 25º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 27823/05

NOMEANDO ROGÉRIO SANTOS DE OLIVEIRA, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, no 8º Gabinete de Vereador, Gabinete do 1º Secretário.

SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE DEVOLUÇÃO DE IMPORTÂNCIA

José Luiz dos Santos - RF 101241 - Proc. 93/05

Com base nas informações processadas, INDEFIRO o requerido por falta de amparo legal.

INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS

Antonio Carlos Cavalcante - Proc. 1122/04

Antonio Pedro de Sousa - Proc. 802/04

Domingos Sávio Duarte Dias - Proc. 76/04

Edna Ribeiro - Proc. 34/04

Eduardo Américo de Godoy - Proc. 78/04

Emerson Medeiros - Proc. 32/04

Fabiana Helena Cabral da Silva - Proc. 140/04

Fausto Borges de Oliveira - Proc. 175/04

Geová Tavares da Silva - Proc. 93/04

Gilberto Dylis - Proc. 9/04

Humberto Martins Coelho - Proc. 232/04

Ideal Vasques de Oliveira - Proc. 462/04

Josemar da Silva - Proc. 12/04

Julio César de Oliveira Vellozo - Proc. 965/04

Manoel da Paz Lucena de Oliveira - Proc. 779/04

Manoel Martinho Pereira Lima - Proc. 744/04

Marcelo Pedroso dos Santos - Proc. 942/04

Maria Aparecida Morini - Proc. 66/04

Maria Clara da Silveira Cardoso Monteclaro César - Proc. 228/04

Marilene Lafalce - Proc. 780/04

Marilene Verônica da Silva Galdino - Proc. 61/04

Neyde Maria Rinaldi de Freitas - Proc. 48/04

Renato Ariedi Lima - Proc. 955/04

Ricardo José Demboschi - Proc. 60/04

Rita Adelaide Nogueira - Proc. 743/04

Rosangela Eugenia Gonçalves Nascimento - Proc. 612/04

Silvio de Almeida Silva - Proc. 794/04

Sylvia Maria Brunini - Proc. 55/04

Teresa Cristina Santos Silva Ribeiro - Proc. 776/04

Valdomiro Cavalcante dos Santos - Proc. 1257/04

Walter Schiavinato Junior - Proc. 62/04

Zacarias Moraes da Silva - Proc. 785/04

Zorilda Maria dos Santos - Proc. 801/04

Com base nas informações processadas, INDEFIRO o pedido formulado na inicial, por falta de amparo legal.

PAGAMENTO DE SALDO DE SALÁRIO E 13º PROPORCIONAL Leda Moreira Álvares - Proc. 1591/03

À vista das informações constantes dos autos, DEFIRO o pagamento, conforme pedido inicial, observadas a disponibilidade de verba e as cautelas legais.

**SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS**

**CÓPIAS XEROGRÁFICAS**

Lia Mara Meneghel Ribeiro Chagas - Procs. 1625/03, 1624/03 e 1384/04.

Deferido. As cópias xerográficas requeridas ficarão à disposição da interessada, uma vez pagos os emolumentos legais antecipadamente, em SGA-11, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Retificação da publicação do dia 04.01.05
Secretaria Geral Administrativa
Leia-se como segue e não como constou:
”Portaria 27654/05
...Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, no 32º Gabinete de Vereador.”

Retificação da publicação do dia 12.01.05
Secretaria Geral Administrativa
Leia-se como segue e não como constou:
”Portaria 27799/05
Nomeando Elaine Maria Victoriano Meneghini,...”

# TRIBUNAL DE CONTAS

**Presidente: Antonio Carlos Caruso**

**PORTARIAS EXPEDIDAS PELO SUBSECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**

Designando:

008/2005 - Hamilton Sato, reg. TC 947, para substituir Maria Aparecida Marcolan, na Função Gratificada de Coordenador Chefe de Fiscalização e Controle II, FG-5, por motivo de férias, a partir de 5.1.2005.

009/2005 - Aquemi Toyoshima, reg. TC 801, para substituir Hamilton Sato, na Função Gratificada de Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle 3, FG-4, por estar o titular substituindo em outro cargo, a partir de 5.1.2005.